



## **REGULAMENTO DE PROJECTO**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

#### **Artigo 1.º Âmbito**

1. O disposto no presente regulamento estabelece as regras de funcionamento da unidade curricular de Projecto.
2. O objectivo da unidade curricular de Projecto tem em vista a credibilização e dignificação da profissão dos Técnicos Oficiais de Contas, conforme estabelecido pela sua organização profissional (Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas).
3. Para efeitos do presente regulamento entende-se por Projecto, a unidade curricular que tem como objectivo genérico a realização de um síntese final de natureza prática do conjunto de conhecimentos adquiridos pelos alunos ao longo do curso, nas áreas científicas do Direito, Economia e Gestão, e Contabilidade, estabelecendo as relações interdisciplinares que estão permanentemente subjacentes à realidade empresarial.

#### **Artigo 2.º Acesso**

1. A inscrição na unidade curricular de Projecto consuma-se com o acto administrativo de “inscrição em unidade curricular”, nos Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Bragança.
2. Para os alunos do curso de Gestão e Administração Pública, a unidade curricular de Projecto constitui uma opção.

## **CAPÍTULO II ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 3.º Organização**

1. O Projecto é constituído por uma unidade curricular a que corresponde 18 créditos que se subdividem da seguinte forma:

- a) 3 créditos para Direito;
- b) 6 créditos para Economia e Gestão;
- c) 9 créditos para Contabilidade.

2. A unidade curricular de Projecto tem uma carga horária total de 240 horas de contacto que se subdividem da seguinte forma:

- d) 180 horas de práticas laboratoriais (12 horas semanais);
- e) 60 horas tutoriais (4 horas semanais).

### **Artigo 4.º Coordenação**

1. A unidade curricular de Projecto será coordenada por um docente, proposto anualmente, pela Comissão de Curso.

2. Ao Coordenador de Projecto compete:

- a) A coordenação, controlo e supervisão da unidade curricular de Projecto;
- b) Definir a estratégia de desenvolvimento da unidade curricular de Projecto;
- c) Deliberar sobre a proposta de trabalho referida no número 4 do Artigo 10.º;
- d) Aprovar a constituição dos grupos;
- e) Avaliar os alunos inscritos na unidade curricular de Projecto.

### **Artigo 5.º Orientação**

1. A unidade curricular de Projecto será orientada por docentes da área do Direito, Economia e Gestão, e Contabilidade.

2. Ao(s) Docente(s) Orientador(es) compete:

- a) Orientar e supervisionar as actividades desenvolvidas nas sessões de Projecto;
- b) Controlar a assiduidade e informar o Coordenador de Projecto;
- c) Avaliar os alunos inscritos na unidade curricular de Projecto.

## **Artigo 6.º Conteúdos Programáticos**

1. A unidade curricular de Projecto compreende três fases:
  - a) 1.ª fase: estudo da viabilidade económico-financeira e apresentação do processo formal de constituição de uma empresa nos termos da legislação aplicável.
  - b) 2.ª fase: desenvolvimento de um sistema de informação para a gestão inerente às funções do Técnico Oficial de Contas, nos termos dos estatutos da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.
  - c) 3.ª fase: redacção de relatório de actividades desenvolvidas e apresentação oral em formato de discussão perante um júri para avaliação da unidade curricular.
2. A pormenorização das actividades a desenvolver pelos alunos é proposta pelo Coordenador anualmente até trinta dias antes do início da leccionação da unidade curricular.

## **Artigo 7.º Funcionamento**

1. No decorrer do Projecto, cada grupo de dois alunos, ou excepcionalmente cada aluno, constitui uma empresa virtual, que no conjunto, se relacionam num mercado simulado, reflectindo as características e obrigações do mercado real, assumindo o papel predominantemente de Técnico Oficial de Contas.
2. Os grupos de alunos serão constituídos em concordância com o Coordenador de Projecto.

## **Artigo 8.º Instalações**

1. As sessões de Projecto decorrerão em sala própria, equipada para o efeito.
2. Esta sala funcionará segundo um horário afixado na porta, com a presença do docente.
3. A sala será vedada à utilização por parte dos alunos para quaisquer tipos de trabalhos fora do contexto das unidades curriculares aí leccionadas, tendo, em todo o caso, preferência os trabalhos da unidade curricular de Projecto.

## **CAPÍTULO III AVALIAÇÃO**

### **Artigo 9.º Factores de Avaliação**

1. O Coordenador de Projecto, deve apresentar até trinta dias antes do início da leccionação da unidade curricular proposta de grelha de avaliação.

### **Artigo 10.º Modalidades de Avaliação**

1. A avaliação da unidade curricular de Projecto assume uma de duas modalidades:
  - a) Avaliação contínua, em que cada aluno ou grupo de alunos desenvolve(m), no decorrer do semestre, um conjunto de actividades, com o apoio do(s) Docente(s) Orientador(es);
  - b) Avaliação final, em que cada aluno ou grupo de alunos desenvolve(m), por si só, um conjunto de actividades previstas na ficha da unidade curricular e definida nos termos do artigo 6.º.
2. O acesso à avaliação contínua, prevista na alínea a) do número anterior, requer obtenção de frequência à unidade curricular de Projecto:
  - a) Para obtenção de frequência à unidade curricular de Projecto, o aluno deverá frequentar o mínimo de dois terços das sessões, sendo apenas consideradas justificadas as faltas decorrentes de situações previstas nas Normas Pedagógicas;
  - b) Caso o aluno exceda o limite de faltas injustificadas, será excluído da modalidade de avaliação contínua, passando obrigatoriamente para a modalidade de avaliação final.
3. O acesso à avaliação final, prevista na alínea b) do número 1, é facultada ao aluno que se enquadre numa das situações previstas na lei que dispensam a obrigatoriedade de frequência.
4. O aluno enquadrado na avaliação final, em data a definir pelo Coordenador de Projecto, deverá apresentar uma proposta de trabalho com uma descrição sumária das actividades a realizar durante o semestre.

### **Artigo 11.º Elementos de Avaliação**

1. Constituem elementos de avaliação: o relatório e a discussão oral.
2. A discussão oral, referida no número anterior, será pública. Nessa discussão, cada aluno deverá expor em 10 (dez) minutos as conclusões e contribuições do trabalho realizado, dispondo o júri de igual tempo para intervir.
3. O Coordenador de Projecto, em conjunto com o(s) Docente(s) Orientador(es), definirá até pelo menos trinta dias do fim do semestre as datas de entrega da proposta de trabalho, e da discussão oral.

### **Artigo 12.º Nota do Projecto**

1. A nota final da unidade curricular de Projecto resulta da ponderação dos créditos das áreas definidas no n.º 1 do Artigo 3.º.

2. A classificação final da unidade curricular de Projecto resulta da aplicação das ponderações previstas na grelha de avaliação, nos termos do artigo 9º.
3. A falta da entrega de qualquer dos elementos de avaliação implica a sua classificação com ZERO valores.

#### **Artigo 13.º Atribuições e Composição do Júri**

1. Compete ao júri efectuar a discussão oral do projecto e proceder à avaliação integral do mesmo.
2. O júri integrará:
  - b) O Coordenador de Projecto;
  - c) O(s) Docente(s) Orientador(es);
  - d) O Director de Curso e outros docentes relacionados com a área.
3. O Coordenador de Projecto terá voto de qualidade.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 14.º Casos Omissos**

1. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Coordenador de Projecto, ouvida a Direcção de Curso e o(s) Docente(s) Orientador(es) e, em última instância, por despacho da Direcção da Escola.

#### **Artigo 16.º Entrada em Vigor**

1. O presente regulamento poderá ser revisto anualmente e entra em vigor no início do ano lectivo 2009/10.